

PROJETO DE LEI N^o , DE 2008
(Do Sr. Décio Lima)

Dispõe sobre a motorização de veículos utilizados em atividades de apoio operacional em aeroportos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a substituição gradual de veículos utilizados em atividades de apoio operacional em aeroportos, movidos por motores de ciclo Diesel e Otto, por outros com tração elétrica ou mista.

Art. 2º As empresas que exercem atividades de apoio operacional em aeroportos são obrigadas a substituir os veículos movidos com motores ciclo Diesel e ciclo Otto utilizados nessas atividades por veículos com tração elétrica ou mista, de acordo com o seguinte cronograma:

- I – 20% dos veículos até 31 de dezembro de 2012;
- II – 50% dos veículos até 31 de dezembro de 2015;
- III – 70% dos veículos até 31 de dezembro de 2018;
- IV – 100% dos veículos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Consideram-se como tração elétrica e tração mista, para os efeitos desta Lei:

I – os veículos com motores elétricos com alimentação externa por meio de trilhos ou cabos aéreos;

II – os veículos com motores elétricos alimentados por baterias;

III – os veículos com dupla motorização – elétrica e a combustão interna - ou híbridos;

IV – os veículos com motores movidos a baterias alimentadas por células de combustível.

Parágrafo único. Nos veículos híbridos, o motor elétrico deverá ser capaz de fornecer pelo menos 50% da potência total máxima requerida em serviço.

Art. 4º O não atendimento ao disposto nesta Lei constitui infração administrativa, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sujeitando-se os infratores às sanções estabelecidas no art. 72 da mesma Lei.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os aeroportos são grandes focos de emissão de gases causadores do efeito estufa, além de material particulado, como poeira e fuligem, que afetam o meio ambiente e a saúde humana.

As emissões provêm principalmente dos aviões, que, em sua imensa maioria, utilizam o querosene de aviação como combustível. O querosene, por ser um combustível menos nobre do que a gasolina, emite, em sua queima, além de gás carbônico, uma fuligem preta e levemente oleosa, que se deposita sobre edifícios, veículos e vegetação. É essa fuligem o principal fator que torna o ar dos aeroportos carregado e desagradável à respiração.

Um outro fator contribui, no entanto, para a poluição do ar nos aeroportos: o intenso trânsito de veículos utilizados em operações de apoio, como ônibus, caminhões, vans, tratores e rebocadores. Boa parte desses veículos utilizam motores movidos a óleo diesel, que emitem material particulado e derivados de enxofre. O emprego de veículos com motorização não poluente, ou menos poluente, reduziria consideravelmente tanto as emissões de gases causadores do efeito estufa, entre eles o dióxido e o monóxido de carbono, como outros que prejudicam a saúde das pessoas, como os derivados do enxofre.

Além de ser benéfica ao meio ambiente global, a obrigatoriedade de substituição gradual dos veículos utilizados na operação de aeroportos por modelos com motorização elétrica ou híbrida irá forçar o desenvolvimento tecnológico e a busca de soluções de engenharia que contribuirão para o desenvolvimento do Brasil.

Isto posto, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para o aprimoramento e aprovação do projeto de lei que ora submeto ao Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em _____ de 2008.

Deputado DÉCIO LIMA